

ANEXO 15

INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA PELA CONCESSIONÁRIA

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

1. Este ANEXO apresenta diretrizes gerais quanto a INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS em infraestrutura a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA dentro da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO TRIUNFO DO XINGU (URTX).
2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela demarcação do perímetro da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO. Para a demarcação, é necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice e sinalizadores, marcos de poligonação e placas de sinalização, em conformidade com a localização e quantitativo, definidos pelo PODER CONCEDENTE.
3. Todos os procedimentos técnicos e produtos cartográficos referentes à demarcação das URs de concessão florestal para restauração deverão obedecer aos padrões pré-definidos, bem como por meio de orientações emitidas pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ser solicitadas formalmente pela CONCESSIONÁRIA.
4. O memorial descritivo da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO TRIUNFO DO XINGU se encontra no ANEXO 1 deste EDITAL.
5. Para os trechos do perímetro da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO (UR) em que o confrontante é de uso conflitante, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a demarcação por meio do cercamento.
6. Entende-se por uso conflitante as áreas de uso antrópico consolidado, como estradas, pastagens, entre outras, onde podem servir como acesso de pessoas e animais domésticos, especialmente gado, para a UR.
7. O prazo para a CONCESSIONÁRIA realizar a sinalização e demarcação da UR será de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, devendo neste prazo a CONCESSIONÁRIA implantar os marcos de vértices, sinalizadores, placas de sinalização, bem como o cercamento.
 - 7.1. O prazo máximo para implantação da demarcação poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa técnica por parte da CONCESSIONÁRIA e aprovada PODER CONCEDENTE.

7.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não execute a demarcação dentro do prazo máximo permitido, o PODER CONCEDENTE poderá contratar a execução do serviço por meio de licitação pública e os custos do processo serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, independente de sanções administrativas contratuais a serem aplicadas.

8. DAS DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A DEMARCAÇÃO DA UR

8.1. As diretrizes técnicas para a demarcação da UR deverão seguir o Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará vigente. No momento, a última edição do documento é a de 2014, publicada pelo PODER CONCEDENTE.

8.2. A cada marco de vértice (MV) implantado corresponderá a implantação de 3 (três) sinalizadores constituídos de *anel sinalizador* e *plaqueta de referência*, que serão implantados em conjunto em, pelo menos, três espécies arbóreas ao redor do marco sinalizado (MV), que se posicionará no centro.

8.3. Na ausência de indivíduos arbóreos no local, o MV deverá ser sinalizado fisicamente com estruturas como estacas e/ou mourões.

8.4. Quando o marco de vértice se constituir como ponto de partida e/ ou chegada de linhas de poligonação com abertura de picadas (conforme definido pelo PODER CONCEDENTE), se requer também a implantação de um marco de azimute correspondente, a fim de dar-lhe orientação na partida e/ou chegada das referidas linhas de poligonação, realizando-se adicionalmente, a abertura de picadas de 2 (dois) metros de largura e implantação dos marcos de poligonação indicados.

8.5. Conforme especificado no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas, as placas de sinalização ‘Unidade de Recuperação’ serão implantadas ao longo de seu perímetro em locais que se configuram como vias de acesso (trilhas, caminhos, estradas, rios, córregos, igarapés, etc.) ou com potencial em razão da proximidade de ocupações. O responsável técnico em campo deverá preferir os pontos na intersecção dos limites da Unidade de Recuperação com os acessos terrestres e fluviais.

8.6. As placas de sinalização deverão ser implantadas no interior da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO e em nenhuma hipótese fora dos limites da UMF.

- 8.7. Com o desenvolver das atividades de restauração, serão incluídas placas nos pontos, onde seja identificado algum local específico que se configure como efetiva ou potencial passagem de pessoas e cuja sinalização não tenha sido indicada previamente, como, por exemplo, nas estradas e vias de acesso a serem construídas para a prática da restauração.
- 8.8. As áreas apresentadas para a UR são estimativas e estarão sujeitas a pequenos ajustes durante a demarcação.
9. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE o cumprimento das atividades de demarcação em até 30 (trinta) dias após sua execução para aprovação, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.
- 9.1. Os serviços de demarcação serão vistoriados pelo PODER CONCEDENTE durante a execução e/ou ao término dos trabalhos, os quais deverão ser observados se foram atendidas as orientações do **Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará** vigente. Nos casos de omissão ou execução em desacordo ao Manual, a CONCESSIONÁRIA será notificado a reparar o serviço de demarcação, no prazo determinado.